



Pontificia Universidad  
**JAVERIANA**  
Bogotá



## **ACORDO INTERNACIONAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E INTERCÂMBIOS ENTRE A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE XAVERIANA – SEDE BOGOTÁ E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS NAS ÁREAS DE E/OU SOBRE TEMAS RELATIVOS A EDUCAÇÃO FÍSICA E MOTRICIDADE HUMANA**

### **I. CLÁUSULAS GERAIS**

A Pontificia Universidad Xaveriana, Bogotá, Colômbia, representada por sua Vice-Reitora de Extensão e Relações Interinstitucionais, María Adelaida Farah Quijano, e a Universidade Federal de São Carlos, São Carlos (SP), Brasil, representada por sua Reitora, Ana Beatriz de Oliveira, especialmente no interesse de seu Departamento de Educação Física e Motricidade Humana e de seu Programa de Pós-Graduação em Educação, com o interesse em estabelecer relações entre as duas instituições, acordam cooperar mutuamente na forma que é descrita a seguir,

#### **A. Objetivo do Acordo**

Com o objetivo de promover a cooperação acadêmica nos âmbitos da pesquisa e do ensino entre as instituições signatárias nas áreas de e/ou sobre temas relativos a educação física e motricidade humana e, tendo em conta que as Partes compartilham interesses e fins comuns nos âmbitos acadêmico, científico e cultural, as Partes acordam celebrar este Acordo.

#### **B. Formas de Colaboração**

As Partes, sujeitas a mútuo acordo, devem promover a colaboração entre as duas instituições nas áreas de e/ou sobre temas relativos a educação física e motricidade humana no âmbito de qualquer programa acadêmico oferecido por elas que seja considerado de interesse para qualquer das Partes – no caso da Universidade Federal de São Carlos, especialmente no interesse de seu Departamento de Educação Física e Motricidade Humana e de seu Programa de Pós-Graduação em Educação –, e que, segundo ambas, contribua para a promoção e desenvolvimento de iniciativas de cooperação, que incluam, mas não se limitem, a:

1. Intercâmbio de professores, pesquisadores e pessoal administrativo de curto prazo e, na medida em que o financiamento e outras circunstâncias o permitam, visitas de longo prazo.
2. Programas de Intercâmbio de Estudantes de graduação e pós-graduação que possam ser implementados com ou sem financiamento externo parcial ou total.
3. Promover atividades científicas, acadêmicas e culturais, tais como cursos de curta duração, seminários, oficinas, conferências de interesse mútuo e a troca de publicações e material acadêmico.
4. Elaboração de projetos de pesquisa conjuntos, desenvolvimento de propostas formais para financiar tais pesquisas e participação em chamadas internacionais.
5. Desenvolvimento de programas acadêmicos conjuntos.
6. Programas de estágios interinstitucionais.

## II. TERMOS DO ACORDO

### A. Intercâmbio de Professores e Pesquisadores

Os intercâmbios de professores e pesquisadores devem ser desenvolvidos sob as seguintes orientações:

1. As Partes – por um tempo que deve ser determinado conforme cada caso e depois de mútuo acordo – podem convidar membros do pessoal da outra Parte para visitas com vista a realizar trabalhos acadêmicos de docência e/ou pesquisa. Os professores visitantes deverão ter a proficiência suficiente na língua de instrução se forem convidados a ensinar.
2. No momento do convite, as Partes deverão acordar as condições de financiamento relacionadas às despesas com viagem e com hospedagem do professor ou pesquisador visitante.
3. As Partes devem envidar esforços para captar recursos externos para o intercâmbio de professores e/ou pesquisadores.
4. Cada professor e pesquisador participante do intercâmbio deverá assumir e será responsável por possuir cobertura de seguro-saúde durante o período de sua visita. As Universidades não se responsabilizarão por proporcionar serviços de saúde ou seguro médico para os professores e pesquisadores visitantes.
5. Os professores e pesquisadores em intercâmbio serão responsáveis por obter os vistos necessários e por acatar todas as leis de imigração e regulações do país da Universidade anfitriã. A Universidade anfitriã deverá colaborar em tais esforços, mas não terá responsabilidade alguma com relação à concessão de vistos, permissões ou aprovações.
6. As Partes devem-se informar reciprocamente com regularidade acerca dos programas curriculares oferecidos por cada uma, especialmente com relação aos seminários de pesquisa, congressos científicos, conferências e simpósios que são organizados. As Partes deverão trocar documentos e publicações que emanem dessas atividades. Cada professor e pesquisador participante do intercâmbio deverá contar com cobertura de seguro-saúde durante o período de sua visita.
7. Se da colaboração entre o pessoal docente e de pesquisa resultar alguma produção intelectual, as Partes deverão reunir-se nas pessoas dos representantes designados a fim de buscar um acordo justo e equitativo sobre a titularidade e outros interesses de propriedade que puderem surgir. Qualquer discussão deverá tender a preservar uma relação harmônica e contínua entre as Partes.

### B. Intercâmbio de Estudantes

- 1- A fim de dar a oportunidade aos estudantes de cada uma das duas instituições de aprender acerca da cultura e da vida acadêmica da outra parte, podem participar do programa de intercâmbio estudantes que se encontram matriculados como estudantes de tempo integral nos programas acadêmicos oferecidos pelas Partes.
- 2- A Universidade de origem, conforme seus próprios critérios, o desempenho acadêmico e o nível de estudos exigido, deve selecionar os alunos que participarão do programa de intercâmbio. A Universidade de origem deverá fornecer à Universidade anfitriã a lista dos estudantes selecionados.

- 3- A aceitação dos estudantes que participarão do programa de intercâmbio é incumbência da Universidade anfitriã, que poderá ter em conta a disponibilidade de vagas e a capacidade instalada para recebê-los.
- 4- O estudante em intercâmbio deverá demonstrar proficiência no idioma do país da Universidade anfitriã.
- 5- O programa de intercâmbio deve ter duração de 1 (um) semestre letivo, ao término do qual o estudante terá de regressar à Universidade de origem. Esse período de tempo poderá ser prorrogado mediante acordo entre as Partes pelo prazo máximo de 1 (um) semestre letivo adicional.
- 6- A Universidade anfitriã deverá isentar do pagamento de matrícula os estudantes de graduação participantes do programa de intercâmbio, que terão de pagar as taxas de matrícula à Universidade de origem. Para os estudantes de pós-graduação deverá ser acordado entre as Partes, caso a caso, se será necessário o pagamento da matrícula conforme o valor estabelecido em cada universidade.
- 7- Todas as despesas associadas a viagem, moradia, subsistência, seguros-saúde e outras despesas que a estadia na Universidade anfitriã requerer deverão ser assumidas pelo estudante de intercâmbio. As Partes deverão auxiliar os estudantes na procura de moradia.
- 8- Os estudantes do programa de intercâmbio deverão ser matriculados como alunos de tempo integral não postulantes a título da Universidade anfitriã. Pelo que, terão de frequentar disciplinas suficientes na Universidade anfitriã para que sua dedicação seja considerada de tempo integral.
- 9- O número de estudantes de intercâmbio deve ser definido e acordado anualmente pelas Partes com base nas vagas disponíveis.
- 10- Os estudantes de intercâmbio terão os mesmos direitos e obrigações que os demais estudantes da Universidade anfitriã, estando sujeitos ao regime acadêmico e disciplinar desta durante o prazo de duração do intercâmbio.
- 11- Os estudantes que desejarem optar por um programa acadêmico conducente a título da Universidade anfitriã terão de submeter-se aos procedimentos normais de admissão dessa instituição.
- 12- O programa de intercâmbio de estudantes está aberto a estudantes de graduação e pós-graduação. Esse programa deve ser desenvolvido conforme as seguintes orientações:
  - a. Os créditos acadêmicos na Universidade anfitriã deverão ser reconhecidos pela Universidade de origem conforme os critérios e procedimentos desta.
  - b. As especificações de cada disciplina que o estudante de intercâmbio frequentará na Universidade anfitriã deverão ser esclarecidas e mutuamente acordadas num Plano de Estudos que terá de ser subscrito antes do início da experiência do estudante de intercâmbio.
  - c. A Universidade anfitriã deverá expedir, ao término do período de intercâmbio, o histórico escolar de cada estudante participante com seu correspondente número de créditos.

- d. Os estudantes de graduação em intercâmbio devem ter completado, ao menos, 2 (dois) anos de estudos na Universidade de origem antes de participarem do programa de intercâmbio.
  - e. No caso dos estudantes de pós-graduação em intercâmbio, as Partes devem acordar em cada caso o tempo de estudos que têm de haver concluído na Universidade de origem para participarem do programa de intercâmbio.
- 13- Os estudantes de intercâmbio serão responsáveis por obter os vistos necessários e por acatar todas as leis de imigração e regulações do país da Universidade anfitriã. A Universidade anfitriã deverá colaborar em tais esforços, mas não terá responsabilidade alguma com relação à concessão de vistos, permissões ou aprovações.
- 14- Cada estudante que participar do programa de intercâmbio deverá adquirir uma apólice com cobertura de saúde, acidentes, responsabilidade civil e repatriação antes de sair de seu país de origem.

### **III. DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Os termos da colaboração para as atividades específicas que não se encontrem descritas neste Acordo devem ser discutidos e acordados entre as Partes, por escrito, antes do início de tal atividade. Os acordos aos quais se chegar deverão constituir termos aditivos a este Acordo de Cooperação. Cada acordo específico deverá incluir o objetivo específico, as atividades que serão desenvolvidas, a duração, o orçamento e seu financiamento, os aspectos concernentes à propriedade intelectual, e deverá ser aprovado pelas instâncias competentes.
2. Para fins da coordenação deste Acordo de Cooperação, as Partes designam as seguintes pessoas de contato:

#### ***Pela Pontifícia Universidade Xaveriana***

Nome: GIOVANNI CALVANO  
Cargo: Diretor de Assuntos Internacionais  
Endereço: Estrada 7, n.º 40-62, Edifício Emilio Arango S.J., 5º Andar.  
Cidade: Bogotá, Colômbia  
Telefone: +57 601 3208320 Ramal: 2725  
E-mail: foreignstudents@javeriana.edu.co  
outgoing@javeriana.edu.co

#### ***Pela Universidade Federal de São Carlos***

Nome: LUIZ GONÇALVES JUNIOR  
Cargo: Professor Titular  
Endereço: Rodovia Washington Luís, km 235, Departamento de Educação Física e Motricidade Humana  
Cidade: São Carlos (SP), Brasil  
Telefone: +55 3351 8766 / +55 3351 8294  
E-mail: luiz@ufscar.br

Qualquer notificação de substituição das pessoas de contato deve ser feita por escrito sem a necessidade de se alterar este Acordo de Cooperação.

#### IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- **Propriedade Intelectual:** As Partes acordam que os Acordos Específicos de Colaboração deverão conter as estipulações que forem necessárias para reger o relativo à titularidade das invenções, direitos de autor ou outra propriedade intelectual desenvolvida em conjunto pelas duas instituições.
- 2- **Responsabilidade Civil:** Fica expressamente pactuado que as Partes não terão responsabilidade civil pelos danos e prejuízos que puderem ser causados como consequência de caso fortuito ou força maior, particularmente pela suspensão de trabalhos acadêmicos ou administrativos, no entendimento de que, uma vez superados esses eventos, as atividades deverão ser retomadas na forma e termos que determinarem as Partes.
- 3- **Relação Laboral:** Este Acordo é de caráter eminentemente acadêmico, pelo que não gera vínculo laboral algum nem dá lugar a qualquer classe de prestações sociais entre os docentes e pesquisadores da Universidade anfitriã e a Universidade de origem, e vice-versa.
- 4- **Vigência e Alteração:** Este Acordo terá uma vigência de 5 (cinco) anos contados a partir da última data de assinatura do mesmo, sob o entendimento de que poderá ser rescindido pelas Partes sempre e quando notificarem à outra sua decisão por escrito com 90 (noventa) dias de antecedência e aviso de recebimento, a menos que ambas as Partes decidirem dá-lo por rescindido por antecipação. O Acordo de Cooperação pode ser alterado ou ampliado mediante consentimento mútuo e por escrito das Partes. Em caso de rescisão, ambas as instituições deverão tomar as medidas necessárias para dar continuidade às atividades já iniciadas até sua total conclusão.
- 5- **Solução de Controvérsias:** As Partes manifestam que levarão a cabo de boa-fé todas as ações derivadas deste Acordo. Em caso de desacordo, comprometem-se a resolver direta e voluntariamente entre elas as diferenças que possam se originar e, em cada ocasião, serão os Reitores ou seus delegados que deverão resolver os conflitos que forem suscitados.
- 6- **Acordo Integral:** Este Acordo constitui o acordo integral que vincula as Partes em relação ao objeto do mesmo. Em consequência, este Acordo derroga expressamente todos os acordos anteriores orais ou escritos que tenham relação com o mesmo objeto.
- 7- **Uso de marcas e logotipos:** As Partes deste Acordo comprometem-se a utilizar a marca de cada uma delas em conformidade com o manual de uso e imagem de cada instituição e somente para fins de promover as atividades objeto deste Acordo.
- 8- **Proteção de Dados de Caráter Pessoal:** Em conformidade com o estabelecido na lei de cada país sobre Proteção de Dados de Caráter Pessoal, as Partes deste Acordo manifestam que os dados pessoais fornecidos, para os casos em que sejam de uma pessoa física ou no caso de representantes de uma pessoa jurídica, deverão ser incorporados a um arquivo e/ou base de dados de titularidade de cada uma das Partes. A finalidade do tratamento dos dados é a gestão das atividades deste Acordo, bem como a manutenção do contato de ambas as Partes.

Em cumprimento da normativa vigente, as Partes garantem que adotaram as medidas técnicas e organizacionais necessárias para manter o nível de segurança exigido, observada a natureza dos dados de caráter pessoal extraídos. Além disso, as Partes afirmam que não cederão ou comunicarão os dados pessoais armazenados em seus arquivos e/ou bases de dados a

terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas ou quando for necessário para a prestação do serviço.

Em qualquer momento podem ser exercidos os direitos de acesso, correção, eliminação ou oposição a respeito de seus dados pessoais, enviando-se mensagem por escrito, acompanhada de uma fotocópia do Documento Nacional de Identidade (DNI) ou o documento de identificação equivalente, a: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS ao e-mail secretario.spdi@ufscar.br, e PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE XAVERIANA ao e-mail usodedatos@javeriana.edu.co.

Em conformidade com o disposto anteriormente, as Partes firmam este Acordo em duas vias de mesmo teor.

Pela Pontificia Universidade Xaveriana

Pela Universidade Federal de São Carlos

---

María Adelaida Farah Quijano  
Vice-Reitora de Extensão e Relações  
Interinstitucionais

---

Ana Beatriz de Oliveira  
Reitora

Data: 23-Mayo-2023  
COC-05646-17

Data: 7 de julho de 2023